

São Paulo, 19 de novembro de 2018.

Prezado(a): INST MEDICINA PROCES ARMAZ CELULAS TRONC

N6000J - VIDA SEGURA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Documento: 0850087062194187.9072331

Parcela	Data	Valor
001	30/11/2018	R\$ 52159,66

Informamos que a relação atualizada e o demonstrativo de estipulante estão disponíveis no Portal do Cliente e Corretor Online.

ANS - Nº 00058-2

0850087062194187.9072331 1701216

PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A R GUAIANASES 1238	Recibo do Sacado			
PORTO SÃO PAULO - SP - CEP 01204-002 SEGURO CNPJ 04.540.010/0001-70	Nosso Número 05/96/000490328-7	Número do Título 2932459		
Vencimento 30/11/2018 Agência/Código Cedente Espécie Quantidade R\$ 52159.66	(+) Mora / Multa	(=) Valor Cobrado		
(=) Valor Do Contrato (-) Desconto / Abatimento	Autentic	ação Mecânica		
Sacado 05.845.263/0001-15-INST MEDICINA PROCES ARMAZ Apólice/Documento		ayao mooamoa		
0850087062194187.9072331.001				

## BRADESCO 237-2 23792.37403 59600.049031 28011.238004 7 77240005215966

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 30/11/2018		
Cedente PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A							Agência/Código Cedente 2374/112380-7	
Data Documento 17/11/2018	Número Documento 2932459		Espécie Doc. 03	Data Processamento 17/11/2018		Aceite N	Nosso Número 05/96/000490328-7	
Uso do Banco CIP-775	Carteira 05	Espécie R\$	Quantidade		Valor Moeda		(=) Valor Do Contrato	52159,66
Instruções							(-) Desconto / Abatimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO SR(A)CAIXA-AUTORIZADO O RECEBIMENTO DO BOLETO ATÉ 5 DIAS APÓS O VENCIMENTO, ACRESCIDO DE MULTA DE 2% E JUROS DE 0,03% AO DIA. O NÃO PAGAMENTO DO BOLETO						(-) Outras Deduções		
							(+) Mora / Multa	
							(+)Outros Acréscimos	
ATENÇAO. NAO SERAO ACEITOS DEPOSITOS NA CONTA CORRENTE DO CEDENTE						(=) Valor Cobrado		

Sacado 05.845.263/0001-15-INST MEDICINA PROCES ARMAZ CELULAS TRONC N6000J - VIDA SEGURA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Sacador / Avalista Código de Baixa

O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ACARRETA A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO NÃO PERMITIRÁ A LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

